

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

PROJETO DE LEI CM Nº 131/2015

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**
2206 DE 08 06/15
E. S. Ferreira
Protocolo de 08/06/15

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do Município de Cariacica, de incluir o nome de contribuintes devedores de tributos nos órgãos de proteção ao crédito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cariacica, proibido de incluir em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, o nome de contribuintes devedores de tributos de competência Municipal.

Parágrafo Único – O Município continuará tendo autonomia de requerer do devedor de Tributos Municipais judicialmente, através de Execução Fiscal, e inclusive ter o nome NEGATIVADO na Dívida Ativa do Município

Art. 2º - Os serviços de proteção ao crédito foram criados para Empresas Privadas e não para órgãos públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a baixa da negatividade dos contribuintes já inscritos, nestes órgãos de proteção ao crédito.

Art. 4º - Os contribuintes que estão com seus nomes inseridos nos órgãos de proteção ao crédito poderão entrar na Justiça Comum, contra o Executivo Municipal, requerendo danos morais e constrangimento ilegal, em consonância com o art. 5º, inciso X da constituição Federal, que assim descreve:



Fl: 02 Proc. nº 2206/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

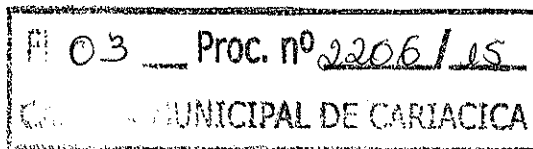
“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 01 de junho de 2015.

**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR**

2206
638/1101017
Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

Execução Fiscal é o termo que se aplica a procedimento especial em que o Executivo requer de contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário, pois não lhe cabe responsabilizar o devedor.

O processo de execução se baseia na existência de um título executivo extrajudicial, denominado de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que servirá de fundamento para a cobrança da dívida que nela está representada, pois tal título goza de presunção de certeza e liquidez.

Assim, por meio do Poder Judiciário, a Fazenda Pública Municipal busca, junto ao patrimônio do executado, bens suficientes para o pagamento do crédito que está sendo cobrado por meio da execução fiscal.

Este procedimento é aplicável a toda dívida ativa e a todo contribuinte inadimplente, portanto ao Executivo Municipal cabe a cobrança na justiça de seu crédito.

O artigo 198 do Código tributário Nacional afirma que: “**Art. 198.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.”

Portanto, este Projeto de Lei vem corroborar com o que já vem prelecionado na Legislação Constitucional e Infraconstitucional, evitando assim que o contribuinte munícipe que na maioria das vezes não tem nem mesmo os serviços básicos obrigatórios de infraestrutura que o Executivo deveria prestar possa ser negativado pelo fato de estar atrasado com seus impostos.

Ante o exposto, e por se tratar de matéria de relevante alcance social para a Municipalidade, coloco a proposição a apreciação dos Ilustres Parlamentares que compõem este Legislativo, que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias e após Parecer da Comissão habilitada para tal seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santóro, em 01 de junho de 2015

**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
2206 Data 08/06/15
Protocolo - Geral
Assinatura